



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.621, DE 2016

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado BETO SALAME

Relator: Deputado FAUSTO PINATO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho final da BR-222. Essa rodovia já existe no Plano Nacional de Viação, começa na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, passa por Marabá, no Estado do Pará, e termina no entroncamento com a BR-158, no mesmo Estado. A proposta em tela pretende definir o trecho final da BR-222, entre Marabá e o entroncamento com a BR-158, detalhando seus pontos de passagem por novas vilas assentadas nessa região paraense.

Apreciado no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, o projeto foi aprovado por unanimidade. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão pronunciar-se sobre os projetos de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, caput, do Texto Constitucional.

Igualmente, constatamos que a proposição respeita os princípios e regras da Constituição Federal e está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.621, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado FAUSTO PINATO

Relator